

Autógrafo 24/2025

Protocolo 41017 Envio em 17/06/2025 08:47:58

AO PROJETO DE LEI Nº 018-2025

Autoria do Projeto: Vereador José Roberto Baptista Junior

Dispõe sobre a proibição de inauguração de obras públicas inacabadas ou que não atendam às condições mínimas de funcionamento no âmbito do município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, a inauguração, entrega simbólica, ou qualquer ato público que denote conclusão de obra pública municipal que:

- I - não esteja totalmente concluída em sua totalidade física e estrutural;
- II - não possua condições mínimas de funcionamento ou utilização pela população;
- III - não tenha sido aprovada pelos órgãos competentes quanto à segurança, higiene e funcionamento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se obras públicas:

- I - escolas, creches, unidades de saúde, centros esportivos e culturais, praças, estradas, pontes e quaisquer edificações ou construções de uso público.
- II - reformas e ampliações que comprometam o uso pleno da estrutura existente.

Art. 3º A inobservância desta Lei por agente público implicará em responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei não impede a realização de vistorias técnicas, testes operacionais ou atos administrativos internos necessários à finalização da obra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de junho de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

